



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PRG Nº 01 DE 2018- Aprovada pela Portaria  
PRG Nº185/2018**

Estabelece normas para o funcionamento e a oferta de turmas diferenciadas como estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento em disciplinas obrigatórias da graduação.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) O disposto na LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que assevera em seu artigo 12º, inciso V, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de, entre outras, prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- b) O disposto no artigo 93 da Resolução CEPE Nº042, de 21 de março de 2007, que trata sobre as estratégias de recuperação dos estudantes de menor rendimento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas para o funcionamento e a oferta de turmas diferenciadas, específicas para recuperação de estudantes de menor rendimento acadêmico em disciplinas obrigatórias dos cursos de graduação.

§1º A oferta de turmas diferenciadas poderá dispensar necessidade de atividades presenciais semanais desde que sejam utilizadas estratégias de mediação pedagógica baseadas em tecnologias digitais de informação e comunicação disponíveis no Campus Virtual mantido pela Instituição.

§2º As disciplinas que poderão ser ofertadas em turmas diferenciadas são aquelas com índice elevado de retenção por reprovação, a critério da PRG e da Unidade Acadêmica que a oferta.

§3º Só poderão ser ofertadas turmas diferenciadas para os cursos em que a disciplina conste como obrigatória.

§4º A abertura das turmas de que trata esta Instrução Normativa será definida a cada semestre letivo, por ocasião dos trabalhos de elaboração do Horário de Aulas da Graduação.

§5º Cada turma deve contar com pelo menos um docente responsável, designado pela Unidade Acadêmica que oferta a disciplina, e com pelo menos um monitor selecionado pela PRG.

§6º O planejamento das atividades deverá ser detalhado no Plano de Curso da Disciplina, específico para as turmas diferenciadas.

**Art. 2º** A matrícula, o lançamento do plano de curso no SIG, dos conceitos e notas e entrega de diários de classe deverão observar os mesmos trâmites e dados das demais turmas e disciplinas do período letivo, conforme estabelecido no Cronograma Acadêmico aprovado pelo CEPE.

**Parágrafo único.** Não é permitida a oferta de turma diferenciada com duração e/ou carga horária inferiores ao que consta na ementa da disciplina.

**Art. 3º** Poderão se matricular nestas turmas alunos regulares dos Cursos de Graduação da UFLA que tenham cursado e obtido reprovação na disciplina pelo menos uma vez, por qualquer motivo, exceto se a reprovação ocorreu por frequência.

§ 1º A solicitação de matrícula deverá ser feita exclusivamente no Sistema Integrado de Gestão (SIG) durante as etapas de criação e ajuste do horário pessoal conforme Cronograma Acadêmico.

§ 2º O aluno só poderá se matricular nas turmas se a disciplina correspondente for obrigatória para a integralização do curso de graduação em que está vinculado.

§3ºA solicitação de matrícula será processada pelo SIG obedecendo ao disposto nesta Instrução Normativa.

§4º Não caberá recurso sobre rejeição da solicitação de matrícula por não enquadramento nesta Instrução Normativa ou por falta de vagas.

**§5º** Uma vez efetivada a matrícula e esgotado o prazo para cancelamentos de acordo com o Cronograma Acadêmico, não será permitido o cancelamento da disciplina pelo estudante.

**§6º** A não aprovação na disciplina ofertada nos termos deste regulamento será computada como nova reprovação para o aluno, implicando na aplicação de todas as normas referentes ao acompanhamento do desempenho acadêmico, inclusive para cálculo de seu CRA e na contabilização das condições de desligamento.

**Art. 4º** Quando houver mais solicitações de matrícula do que vagas ofertadas em uma mesma turma, a prioridade para ocupação das vagas será processada, a cada etapa de matrícula, e obedecerá aos seguintes critérios, aplicados, na seguinte ordem:

- I. Maior Tempo de integralização curricular;
- II. Menor número de reprovações na disciplina em que pleiteia a vaga;
- III. Maior Porcentagem de curso concluído, considerando-se 2 casas decimais.
- IV. Maior CRA médio no curso, considerando-se 2 casas decimais.

**Art. 5º** É de responsabilidade exclusiva do aluno a solicitação da matrícula e a conferência prévia de requisitos e prioridades de matrícula para estas turmas.

**Art. 6º** A verificação do rendimento acadêmico se dará, conforme previsto no plano de curso cadastrado pelo docente responsável, por intermédio de nota obtida em instrumentos de avaliação da aprendizagem e da frequência de participação aos encontros presenciais e se não atingidas implicam em reprovação.

**Art. 7º** Casos omissos serão decididos pelo Pró-reitor de Graduação.

  
**RONEI XIMENES MARTINS**  
Pró-Reitor de Graduação